



RESOLUÇÃO Nº. 16 – CONSEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece o Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-Científicos (PROAPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista a deliberação em sua 69ª reunião realizada em 16/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a criação do Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo Único O PROAPP é um Programa da PRPPG voltado para fomentar a participação de servidores da instituição em eventos de natureza técnico-científica, nacionais e internacionais, sobretudo congressos, simpósios, seminários e similares.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo estimular e apoiar a participação de servidores da instituição em eventos no escopo de:

- I - promover a divulgação de trabalhos conduzidos na UFVJM;
- II - estimular o contato entre os pesquisadores da UFVJM e de outras instituições nacionais e internacionais;
- III - proporcionar a atualização de conhecimentos das respectivas áreas de conhecimento.

Art. 3º. O apoio reportado no artigo-1º será promovido pela disponibilização de auxílio financeiro de 2,5 diárias de servidor público federal de nível superior no valor correspondente a deslocamento para a cidade de Belo Horizonte, condicionado à aceitação de trabalho a ser apresentado no respectivo evento.

Art. 4º. O apoio à participação em eventos internacionais será disponibilizado por meio de auxílio financeiro de 2,0 diárias de servidor público federal de nível superior, correspondente a deslocamento para países do grupo B, referente a servidor classe IV, condicionado à aceitação de trabalho a ser apresentado no respectivo evento.

Art. 5º. A solicitação do apoio à participação em eventos deve ser encaminhada no mínimo 90 dias antes do evento, sendo indispensável que o servidor apresente os seguintes documentos:

- I – aceitação de um ou mais trabalhos no respectivo evento técnico-científico até 15 dias antes do seu início;
- II – formulário próprio de requerimento do auxílio (Formulário de Solicitação de Apoio para Participação em Eventos) devidamente preenchido, disponível na página da PRPPG;
- III - comprovante de submissão de solicitação de auxílio financeiro a órgão de fomento (FAPEMIG, CAPES, CNPq ou outro) para a participação no respectivo evento.

§ 1º Respeitada a disponibilidade orçamentária para esse fim, o servidor terá direito a um único auxílio financeiro do PROAPP por ano.

§ 2º O auxílio financeiro do PROAPP será destinado para a participação exclusiva do autor ou de co-autor de trabalho, não sendo passível de concessão do auxílio para mais de um autor do mesmo trabalho no mesmo evento, mesmo que o financiamento para um dos autores seja concedido por órgão de fomento.

§ 3º O auxílio financeiro será destinado exclusivamente para a participação em eventos nacionais ou internacionais realizados fora das cidades onde a UFVJM tenha Campus Universitário.

§ 4º Caso o auxílio financeiro solicitado a órgão de fomento para a participação no respectivo evento seja concedido, o requerente deve comunicar o fato à PRPPG para que sua solicitação de auxílio ao PROAPP seja desconsiderada e, já tendo recebido o auxílio, para que proceda a devolução do mesmo.

§ 5º Os trabalhos apresentados deverão mencionar explicitamente o apoio da UFVJM.

Art. 6º. A solicitação de auxílio financeiro do PROAPP deverá ser protocolada junto à Diretoria de Pesquisa do campus em que esteja lotado.

Parágrafo Único. Para ter direito ao auxílio o servidor deverá ter projeto devidamente registrado na Diretoria de Pesquisa da UFVJM e não apresentar pendências com essa Diretoria.

Art. 7º. Os pedidos serão analisados por Comissão Própria instituída pela PRPPG para esse fim.

§ 1º A comissão referida no caput deste artigo será assim composta:

- I - pelo Diretor de Pesquisa da PRPPG, na qualidade de presidente da comissão;
- II – por um representante docente de cada Unidade Acadêmica, preferencialmente portador do título de doutor e, de acordo com as disponibilidades da respectiva Unidade, tendo cumprido o estágio probatório.

§ 2º Os representantes docentes das Unidades Acadêmicas terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Será eleito, dentre os membros da Comissão, um vice-presidente, para substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º. A Comissão se reunirá ordinariamente nos meses de março, junho setembro e dezembro para promover a análise e decidir sobre a concessão dos auxílios para a participação em eventos.

Art. 9º. A concessão do auxílio do PROAPP atenderá a seguinte ordem de prioridade:

- I - eventos internacionais com a apresentação de trabalho completo;
- II - eventos de caráter nacional com a apresentação de trabalho completo;
- III - eventos internacionais com a apresentação de resumo expandido;
- IV - eventos de caráter nacional com a apresentação de resumo expandido;
- V - eventos internacionais com a apresentação de resumo;
- VI - eventos de caráter nacional com a apresentação de resumo;
- VII - eventos de caráter regional com a apresentação de qualquer tipo de trabalho;

Art. 10. Em caso de empate será atendida a seguinte ordem de prioridade:

- I - docentes pertencentes ao quadro permanente de programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFVJM;
- II - docentes da UFVJM com mais tempo de casa;
- III - servidores técnico-administrativos com mais tempo de casa.

Art. 11. No prazo de 10 dias úteis desde o final do evento, o servidor beneficiado com o auxílio do PROAPP deverá entregar na Diretoria de Pesquisa da PRPPG uma cópia impressa do relatório simplificado de viagem, anexando um arquivo digital correspondente (pode ser anexado por mensagem eletrônica à Diretoria de Pesquisa) e também um comprovante personalizado de participação no evento e cópia integral do trabalho ou resumo publicado nos anais do evento.

§ 1º. O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo impõe como pena ao respectivo servidor o impedimento de ser beneficiado com novo auxílio do PROAPP por, pelo menos, um ano letivo subsequente à data da inadimplência.

§ 2º. Caso o servidor, por qualquer motivo, não compareça ao evento para o qual recebeu o auxílio do PROAPP, deve reembolsar o valor integral do auxílio à Diretoria de Pesquisa no prazo máximo de 5 dias úteis da data do final do evento.

Art. 12. A dotação orçamentária do PROAPP, respeitada as disponibilidades financeiras, corresponderá até 0,75% do orçamento de custeio líquido anual da UFVJM.

Art. 13. A primeira reunião da Comissão do PROAPP ocorrerá em dezembro de 2013.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 16 de agosto de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



Conselho Universitário (CONSU)

Assunto: Resolução n.º 16/CONSEPE, que estabelece o Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-Científicos (PROAPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), aprovada em 16/08/2013.

Homologada na 96ª sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 06/09/2013.

Diamantina, 06 de setembro de 2013.

*Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM*